



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Contrato para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **BANCO DO BRASIL S/A**.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201904000162826**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – FUNDESP-PJ**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF nº 973.761.671-53, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista federal, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, doravante denominado **BANCO** neste ato representado por seu Gerente da Agência Setor Público Goiânia, **Rui Barbosa Mesquita**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF nº 765.188.921-53, resolvem firmar o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente termo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I - “AFILIADO” - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II - “ASSINATURA EM ARQUIVO” - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

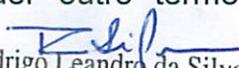
III - “ASSINATURA ELETRÔNICA” - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV - “BANCO” - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V - “CARTÃO” - cartão plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.

VI - “CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA” - utilizado para operacionalização dos recursos dos Fundos Rotativos do CONTRATANTE, sendo processado por intermédio de sistema de cartão e/ou de sistema próprio do CONTRANTE na forma estabelecida pelo TRIBUNAL e o BANCO.

VII - “CENTRO DE CUSTO” - departamento, unidade gestora, diretoria, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo CONTRANTE ao CONTRATADO.

X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL. O saldo desta conta será aplicado em fundo de investimento BB CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PUBLICO, pertencente ao portfólio do CONTRATADO, com aplicação e resgate automáticos.

XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo TRIBUNAL, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do TRIBUNAL, junto ao CONTRATADO, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO.

XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - Diretor-Geral do TRIBUNAL.

XIV - "PREPOSTO" - representante do CONTRANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - servidor público do TRIBUNAL com poderes definidos em Decreto Judiciário, para fazer a adesão a este contrato firmado pelo TRIBUNAL.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" - pessoa indicada pelo TRIBUNAL através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO;

e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

f) Receber as FATURAS para pagamento;

g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

h) Para os portadores:

1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII - "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS" - Poder Judiciário do Estado de Goiás com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

XVII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar CARTÃO DE PAGAMENTO emitido em nome do respectivo Fundo Rotativo do TRIBUNAL.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo TRIBUNAL para apresentação da FATURA.

Parágrafo Único. A não definição de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão de pagamento será confeccionado sob inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

§ 1º. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

§ 2º. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do respectivo Fundo Rotativo a que se refere e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 3º. O CONTRATADO terá 10 (dez) dias úteis, após o cadastramento da senha pelo portador, para a entrega do CARTÃO DE PAGAMENTO ao gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

A adesão pelo TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I – Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais do TRIBUNAL;

II – Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III – Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

§ 1º – O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I - Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do TRIBUNAL;

§ 2º - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no TRIBUNAL, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

§ 3º - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

§ 4º – O TRIBUNAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

§ 5º - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o TRIBUNAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

§ 1º - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

§ 2º - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

§ 3º - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao TRIBUNAL, o cartão destina-se a:

I - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II - Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

§ 5º - É de responsabilidade do TRIBUNAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II - Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV - Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por eles excluídos;


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

V - Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI - Definir a data de vencimento da FATURA;

VII - Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX - Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X - Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI - Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

§ 1º - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

§ 2º - A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

I - Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II - ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

III - ASSINATURA EM ARQUIVO.

§ 3º - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do TRIBUNAL e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

§ 4º - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetro da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o TRIBUNAL se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente ao TRIBUNAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

§ 1º - O TRIBUNAL, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

§ 2º - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo TRIBUNAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

§ 3º - Poderá ser CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

§ 4º - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

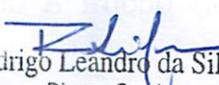
§ 5º – O TRIBUNAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

§ 6º - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

§ 7º – O CARTÃO não estará habilitado para compras no exterior, quaisquer tipos de transferências, pagamentos de contas e saques.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

O TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 1º - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do TRIBUNAL

§ 2º - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao TRIBUNAL, não serão cobradas as despesas constantes do § 1º desta Cláusula.

§ 3º - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR poderá pagar ao BANCO, mediante prévia negociação e posterior aditamento deste Termo, Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ões) quando o TRIBUNAL não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, o TRIBUNAL o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O TRIBUNAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido,

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO.

I - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do TRIBUNAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II - Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

§ 1º - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

§ 2º - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

§ 3º - O TRIBUNAL é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO

O TRIBUNAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO E PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e

Rodrigo Leandro da Silva

Diretoria Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

identificação, dados pessoais e de consumo do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

O TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Será de 60 (sessenta) meses a vigência do presente instrumento, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo TRIBUNAL, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo TRIBUNAL de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O TRIBUNAL terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todos os Fundos Rotativos.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo o TRIBUNAL devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado (s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

§ 1º - Quando a iniciativa partir do TRIBUNAL, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

§ 2º - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I - Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo TRIBUNAL;
- III - Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR DO CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste CONTRATO ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.
- IV - Conforme disposto no Inciso VII e VIII, do artigo 55, da Lei

Rodrigo Leandro da Silva

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74100-001 - Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

a) - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

b) - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

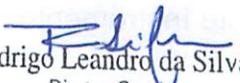
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO

REGISTRO


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizeram necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do TRIBUNAL e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado Centro de Custos do TRIBUNAL ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente instrumento o Diretor Financeiro do TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia (GO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

LJS201904000162826

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000



Assinatura manuscrita em azul



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 12 de Junho de 2019.

Rodrigo Leandro da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

Rui Barbosa Mesquita
Banco do Brasil S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanessa Diniz Albuquerque
Assessora Jurídica

Marcos Nunes Laureano
Assessor Jurídico
Diretoria-Geral



AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 228898302100 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000162826

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 14/06/2019 às 14:48

